



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Centro de Custo: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		Data: 13/10/2026	
Local de Entrega: Locais a serem definidos.		Fonecedor/Contratado: Não se aplica.	
Responsável pela Demanda/Requistante: José Antônio dos Santos		Nº Matrícula: 3702	
		e-mail: obras@balneariogai vota.sc.gov.br	
GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal	☐ Urgente	Motivação da Urgência:	
MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☒ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☒ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.2. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

- 2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a execução, manutenção, recuperação, conservação e ampliação da infraestrutura viária do Município de Balneário Gaivota/SC, especialmente no que se refere aos serviços de pavimentação, assentamento de lajotas e meios-fios, execução de sistemas de drenagem pluvial, construção de bocas de lobo, caixas de ligação e demais serviços correlatos.
- 2.1.2. O Município apresenta demandas frequentes de manutenção e recuperação de vias públicas, passeios e demais espaços urbanos, decorrentes do desgaste natural das estruturas existentes, das condições climáticas e do tráfego de veículos. Além dessas necessidades, a Administração Municipal realiza investimentos na implantação de novas pavimentações e melhorias da malha viária, utilizando recursos próprios ou provenientes de convênios, transferências voluntárias e outros instrumentos de repasse de recursos estaduais.
- 2.1.3. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de mão de obra própria especializada para atender às demandas desses serviços, tampouco de estrutura operacional suficiente para sua execução, tornando necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize profissionais qualificados, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados.
- 2.1.4. Nesse contexto, a contratação de mão de obra especializada visa atender tanto aos serviços rotineiros de manutenção quanto às demandas de execução de novas pavimentações e obras de infraestrutura, permitindo ao Município disponibilizar os profissionais, equipamentos e maquinários necessários à realização dos trabalhos, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade de recursos financeiros.

2.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO:



- 2.2.1. A necessidade identificada consiste em garantir condições adequadas de conservação e ampliação da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial do Município, considerando a existência de pavimentos danificados, desníveis, deslocamentos de lajotas e meios-fios, deterioração de estruturas e necessidade de implantação de pavimentação em vias ainda não contempladas com essa infraestrutura.
- 2.2.2. Dessa forma, busca-se uma solução que permita atender às demandas recorrentes de manutenção e às intervenções de infraestrutura tecnicamente compatíveis com o objeto registrado, garantindo planejamento, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.3. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO:

- 2.3.1. A não realização da contratação poderá ocasionar o agravamento das condições de conservação das vias e estruturas públicas, contribuindo para a deterioração dos pavimentos, aumento de desníveis, comprometimento dos sistemas de drenagem pluvial e surgimento de pontos de acúmulo de água e alagamentos.
- 2.3.2. A ausência de manutenção adequada poderá resultar em prejuízos à mobilidade urbana, à segurança da população e à preservação do patrimônio público, além de elevar os custos futuros com intervenções corretivas de maior complexidade.
- 2.3.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de conservação e recuperação da infraestrutura municipal, prevenindo a ampliação dos danos existentes.

2.4. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO:

- 2.4.1. O interesse público da contratação está relacionado à necessidade de proporcionar melhores condições de infraestrutura, mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e qualidade de vida à população de Balneário Gaivota/SC.
- 2.4.2. A disponibilização de mão de obra especializada permitirá à Administração Municipal realizar intervenções de manutenção e recuperação em diferentes localidades, contribuindo para a preservação do patrimônio público, o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem e a conservação das vias e passeios públicos.
- 2.4.3. A contratação busca assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos, permitindo a aplicação dos recursos municipais conforme as demandas identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza frequente e variável das demandas de manutenção e recuperação da infraestrutura municipal, considerando que os serviços poderão ser necessários em diferentes localidades, períodos e quantitativos.
- 2.5.2. O registro de preços permitirá a realização de contratações futuras e eventuais, conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, proporcionando maior flexibilidade administrativa, planejamento e racionalização dos gastos públicos.
- 2.5.3. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa adequada para atender às demandas recorrentes do Município, condicionada à demonstração dos requisitos legais aplicáveis aos serviços de engenharia, permitindo a contratação parcelada dos serviços, conforme as solicitações e a fiscalização da Administração Municipal.

2.6. SÍNTESE CONCLUSIVA DA NECESSIDADE:

- 2.6.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de mão de obra de calceteiro e serviços correlatos é necessária para atender às demandas de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Balneário Gaivota/SC.
- 2.6.2. A natureza recorrente e variável das demandas fundamenta a avaliação da adoção do Sistema de Registro de Preços, cabendo aos demais itens deste Estudo Técnico Preliminar demonstrar os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, a viabilidade técnica e econômica da solução e sua adequação ao interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações



anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento.

- 3.2. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, incluindo assentamento e recuperação de pavimentações, instalação de meios-fios, execução e manutenção de drenagem pluvial, construção e recuperação de bocas de lobo, caixas de ligação e demais serviços correlatos, conforme as necessidades da Administração Municipal.

4.2. São requisitos mínimos da contratação

- 4.2.1. Disponibilidade de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados;
- 4.2.2. Disponibilização de todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e operadores necessários à execução dos trabalhos, incluindo equipamentos para escavação, nivelamento, compactação e movimentação de materiais, conforme a natureza de cada serviço;
- 4.2.3. Observância das normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente quanto à execução de escavações, movimentação de cargas, operação de máquinas e serviços em vias públicas;
- 4.2.4. Fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como adoção das medidas necessárias à sinalização e ao isolamento das áreas de execução;
- 4.2.5. Execução dos serviços mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, contendo a identificação do local, a descrição dos trabalhos e os quantitativos autorizados;
- 4.2.6. Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, observadas as condições de execução e as especificações técnicas de cada serviço;
- 4.2.7. Execução dos serviços conforme as orientações da fiscalização municipal, respeitando os alinhamentos, níveis, declividades, dimensões e padrões de acabamento estabelecidos;
- 4.2.8. Responsabilidade pela correção, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;
- 4.2.9. Apresentação de relatório dos serviços executados, com identificação da localidade, descrição das atividades realizadas e quantitativos, acompanhado de registro fotográfico antes e depois da execução, sempre que possível;
- 4.2.10. Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários, bem como pelas despesas com transporte, alimentação, combustíveis, manutenção de equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços.
- 4.2.11. A contratação compreenderá exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra especializada, incluindo a disponibilização de ferramentas, máquinas, equipamentos e operadores necessários, não abrangendo o fornecimento de materiais de construção.
- 4.2.12. Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas, meios-fios, tubos de concreto, areia, brita, cimento, blocos, tampas, grelhas e demais insumos, serão fornecidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade de cada intervenção.
- 4.2.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados na ata.
- 4.2.14. Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por servidor ou profissional designado pela Administração Municipal, cabendo à contratada observar as orientações técnicas e corrigir eventuais irregularidades identificadas.
- 4.2.15. A medição e o pagamento dos serviços deverão ocorrer com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os valores estabelecidos no instrumento contratual.
- 4.2.16. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de falhas ou execução inadequada, nos termos da legislação e das condições contratuais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



- 5.1.1. A estimativa dos quantitativos para a presente contratação considera a necessidade de execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Balneário Gaivota/SC, visando atender às demandas da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.2. Considerando a natureza recorrente e variável dos serviços, os quantitativos foram previstos para possibilitar o atendimento de demandas em diferentes localidades do Município, conforme as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas pela Administração.
- 5.2. **Para a presente contratação, foram estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO: Prestação de serviços de mão de obra especializada de calceteiro para execução, recuperação, manutenção e conservação de pavimentações, compreendendo todos os serviços necessários à adequada execução dos trabalhos, incluindo preparação, regularização, nivelamento e compactação do solo e da base; preparação da superfície para pavimentação; assentamento, alinhamento, nivelamento e ajustes de lajotas, pavers, blocos intertravados e demais elementos de pavimentação; execução de desenhos, mosaicos e padrões decorativos; instalação, assentamento, alinhamento e nivelamento de meios-fios e guias; execução de cortes, arremates, rejuntamentos, compactação final e demais acabamentos necessários. Inclui, ainda, serviços de manutenção preventiva e corretiva, retirada e reassentamento de peças, substituição de elementos danificados, correção de desníveis, afundamentos, deslocamentos e irregularidades, recuperação de pontos deteriorados e recomposição de pavimentos existentes, garantindo o adequado acabamento, estabilidade, alinhamento e nivelamento das superfícies, conforme as orientações e necessidades da Administração Municipal.	M²	25.000	R\$33,84	R\$ 846.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO: Prestação de serviços de mão de obra especializada para instalação, assentamento, recuperação e manutenção de meios-fios e guias, incluindo preparação e abertura de valas, regularização, nivelamento e compactação do solo, posicionamento, alinhamento, assentamento e fixação de meios-fios, execução de cortes, ajustes, rejuntamentos, reaterro e acabamentos necessários. Compreende também a retirada, substituição e reassentamento de peças danificadas, correção de desníveis, desalinhamentos e recuperação de trechos deteriorados, conforme as especificações técnicas e necessidades da Administração Municipal.	ML	36.000	R\$ 23,80	R\$ 856.800,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO: Prestação de serviços de mão de obra especializada para execução, instalação, recuperação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial, incluindo escavação mecanizada, abertura e preparação de valas, nivelamento e regularização da base, assentamento, alinhamento e rejuntamento de tubos de concreto, reaterro, compactação do solo e acabamento das áreas afetadas. Compreende também a retirada, substituição e reassentamento de tubulações danificadas, correção de desníveis, desalinhamentos e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema de drenagem.	ML	10.100	R\$ 104,79	R\$ 1.058.379,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS: Prestação de serviços de mão de obra especializada para construção, instalação, recuperação e manutenção de bocas de lobo destinadas à drenagem pluvial, incluindo escavação manual e mecanizada, preparação, nivelamento e compactação da base, execução de fundações, construção de paredes em alvenaria ou concreto,	UN	400	R\$ 575,65	R\$ 230.260,00



	revestimentos, assentamento e rejuntamento, instalação de tampas e grelhas, conexão com tubulações de drenagem, reaterro, compactação e acabamentos necessários. Compreende também a recuperação de estruturas danificadas, correção de desníveis e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema de drenagem, conforme as especificações técnicas e necessidades da Administração Municipal.				
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE LIGAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS: Prestação de serviços de mão de obra especializada para construção, instalação, recuperação e manutenção de caixas de ligação destinadas aos sistemas de drenagem pluvial, incluindo escavação manual e mecanizada, preparação, nivelamento e compactação da base, execução de fundações, construção de paredes em alvenaria ou concreto, revestimentos, assentamento e rejuntamento, instalação de tampas, conexão e vedação das tubulações de entrada e saída, reaterro, compactação e acabamentos necessários. Compreende também a recuperação de estruturas danificadas, correção de desníveis, infiltrações e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema de drenagem, conforme as especificações técnicas e necessidades da Administração Municipal.	UN	50	R\$ 284,21	R\$ 14.210,00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.005.649,50					

5.2.1. O valor contratado deverá compreender todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários, seguros, transporte, deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas e utensílios necessários à execução dos trabalhos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como despesas administrativas, operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração Municipal o pagamento de valores adicionais por tais despesas.

5.3. **Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item:**

- 5.3.1. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi fundamentada no histórico de demanda do Município de Balneário Gaivota/SC, tendo como principal referência o Processo Licitatório nº 95/2024 – Pregão Eletrônico nº 95/2024, cujo objeto abrangia os mesmos serviços de mão de obra especializada de calceteiro, assentamento de meios-fios e execução de drenagem pluvial.
- 5.3.2. A referida contratação demonstrou-se adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal durante sua vigência inicial de 12 meses, tendo a respectiva Ata de Registro de Preços sido prorrogada por mais 12 meses, período no qual continuou atendendo satisfatoriamente às demandas municipais.
- 5.3.3. Dessa forma, os quantitativos previstos para a nova contratação foram estabelecidos com base na experiência administrativa obtida na execução da ata anterior, considerando a continuidade das necessidades de manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial.
- 5.3.4. Para os **serviços de mão de obra de calceteiro**, foi estimado o quantitativo de **25.000 m²**, destinado à execução, manutenção e recuperação de pavimentações.
- 5.3.5. Para os **serviços de assentamento de meio-fio**, foi previsto o quantitativo de **36.000 metros lineares**, considerando aproximadamente 18 quilômetros de extensão de vias públicas, com execução em ambos os lados.
- 5.3.6. Quanto aos **serviços de drenagem pluvial**, foi estimado o quantitativo de **10.100 metros lineares**, destinado à execução, recuperação e manutenção das tubulações e estruturas de drenagem.
- 5.3.7. Para os serviços de **construção, recuperação e manutenção de bocas de lobo** foi estimado o quantitativo de **400 unidades**, considerando a continuidade das demandas de manutenção, recuperação e conservação das estruturas existentes, bem como a necessidade de construção de novas unidades para garantir a adequada captação e o escoamento das águas pluviais no Município.
- 5.3.8. Para os serviços de **construção, recuperação e manutenção de caixas de ligação (Item 5)**, foi estimado o quantitativo de **50 unidades**, considerando as necessidades de manutenção e recuperação das estruturas existentes, bem como a execução de novas caixas de ligação para assegurar a interligação das tubulações e o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial do Município.
- 5.3.9. Assim, a estimativa dos quantitativos encontra respaldo no histórico de contratação anterior e na continuidade das demandas municipais, buscando assegurar a disponibilidade dos serviços durante a vigência da nova Ata de Registro



de Preços, com execução parcelada e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas de contratação:

ALTERNATIVA	ANÁLISE TÉCNICA
Execução direta pela Administração Municipal	Não se apresenta como solução viável, considerando que o Município não dispõe de mão de obra própria especializada e estrutura operacional suficiente para atender às demandas identificadas.
Contratação individualizada para cada intervenção	Possibilita o atendimento de demandas específicas, porém exige a realização de procedimentos de contratação distintos, podendo ocasionar maior demanda administrativa e demora na execução dos serviços.
Contratação de empresa para execução integral dos serviços, com fornecimento de materiais.	Alternativa considerada menos vantajosa, tendo em vista que o Município já dispõe de Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de artefatos de cimento, com valores mais econômicos em comparação à contratação conjunta dos serviços e materiais, conforme avaliação da Administração. Dessa forma, a contratação exclusiva de mão de obra, incluindo máquinas, ferramentas e equipamentos necessários, permite o aproveitamento dos materiais adquiridos por meio da ata existente, evitando a duplicidade de contratações, proporcionando maior controle dos custos e favorecendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.
Contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços	Alternativa proposta para atender às demandas frequentes e variáveis do Município, permitindo contratações parceladas, conforme a necessidade, desde que demonstrado o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

- 6.1.1. Considerando a ausência de mão de obra própria especializada, a frequência das demandas e a necessidade de atendimento em diferentes localidades, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução tecnicamente adequada para assegurar a execução dos serviços.
- 6.1.2. A contratação exclusiva de mão de obra, incluindo ferramentas, máquinas, equipamentos e operadores, com fornecimento dos materiais de construção pela Administração Municipal, permite separar os custos de execução dos custos de aquisição dos materiais, favorecendo o controle e a fiscalização das despesas.
- 6.1.3. Diante da natureza recorrente e variável das necessidades, propõe-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, condicionada à confirmação do enquadramento dos serviços como comuns e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.
- 6.1.4. A pesquisa de preços deverá considerar contratações públicas de serviços semelhantes, preferencialmente de outros municípios, bem como as demais fontes admitidas pela legislação, observando a compatibilidade dos serviços, das unidades de medida, dos equipamentos exigidos e das condições de execução.
- 6.1.5. A definição da solução mais vantajosa deverá considerar os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, buscando assegurar a eficiência na execução dos serviços, a economicidade e o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.005.649,50** (Três milhões, cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 8.1. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de calceteiro e serviços correlatos, destinados à manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Balneário Gaivota/SC.
- 8.2. A contratação compreenderá os serviços de assentamento, reassentamento e recuperação de pavimentações em lajotas, pavers e blocos intertravados; instalação e manutenção de meios-fios; execução e recuperação de drenagem pluvial, incluindo escavação mecanizada, assentamento e rejuntamento de tubulações; construção, recuperação e



manutenção de bocas de lobo e caixas de ligação, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

- 8.3. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, máquinas, equipamentos, operadores e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo todas as despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, transporte, combustíveis e equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 8.4. A contratação não contemplará o fornecimento de materiais de construção, os quais serão disponibilizados pela Administração Municipal. Essa sistemática considera que o Município já dispõe de Ata de Registro de Preços para aquisição de artefatos de cimento, permitindo o aproveitamento das condições comerciais anteriormente obtidas e a gestão separada dos custos de materiais e de execução dos serviços.
- 8.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço contendo a localização, a descrição dos serviços, os quantitativos autorizados e as orientações necessárias à execução.
- 8.6. A execução deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal, garantindo a qualidade dos serviços, o adequado acabamento e a segurança das intervenções realizadas.
- 8.7. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme as unidades de medida e os valores registrados, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos na ata.
- 8.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços busca proporcionar maior eficiência e flexibilidade no atendimento das demandas recorrentes e variáveis do Município, permitindo a contratação dos serviços conforme as necessidades efetivas, observados os requisitos legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.
- 8.9. Dessa forma, a solução proposta visa suprir a ausência de mão de obra própria especializada, assegurar a continuidade das atividades de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos e proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população de Balneário Gaivota/SC.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 9.1. A presente contratação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada e complementar dos serviços de mão de obra de calceteiro, assentamento de meios-fios, execução de drenagem pluvial, construção de bocas de lobo e caixas de ligação.
- 9.2. O agrupamento dos serviços justifica-se pela necessidade de coordenação das atividades, uma vez que as intervenções de pavimentação e drenagem frequentemente exigem execução conjunta ou sequencial, utilização compartilhada de máquinas e equipamentos e compatibilização das diferentes etapas de trabalho.
- 9.3. A contratação em lote único busca proporcionar maior eficiência operacional, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, redução de custos com deslocamentos e maior facilidade no acompanhamento e fiscalização dos serviços, além de permitir a centralização da responsabilidade pela execução das intervenções.
- 9.4. A divisão dos serviços em diferentes lotes poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, incompatibilidade de cronogramas e atrasos decorrentes da necessidade de atuação de diferentes empresas em uma mesma intervenção.
- 9.5. O agrupamento não impede a execução parcelada dos serviços, que ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, com medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados.
- 9.6. Dessa forma, justifica-se a adoção do lote único, com julgamento pelo menor preço global do lote, visando assegurar maior eficiência na execução, integração operacional e economicidade para a Administração Municipal, observada a necessidade de comprovação da vantajosidade do agrupamento e da preservação da competitividade, conforme o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1. A presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- 10.1.1. Assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Balneário Gaivota/SC;
- 10.1.2. Suprir a ausência de mão de obra própria especializada, garantindo a disponibilidade de profissionais, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.1.3. Promover a recuperação e conservação das pavimentações, meios-fios, bocas de lobo, caixas de ligação e tubulações de drenagem, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança à população;
- 10.1.4. Prevenir o agravamento de danos à infraestrutura pública, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e os custos futuros de manutenção;
- 10.1.5. Garantir maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas municipais, mediante execução parcelada dos serviços, conforme as necessidades identificadas pela Administração;
- 10.1.6. Otimizar a utilização de mão de obra, máquinas e equipamentos por meio da contratação em lote único, favorecendo a integração das atividades, a redução de mobilizações e a coordenação das intervenções;
- 10.1.7. Promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação dos serviços de mão de obra separadamente do fornecimento de materiais, aproveitando as Atas de Registro de Preços de materiais de construção já disponíveis no Município;
- 10.1.8. Assegurar maior controle e fiscalização dos serviços executados, mediante emissão de ordens de serviço, acompanhamento técnico, medição dos quantitativos efetivamente realizados e pagamento condicionado à aprovação da fiscalização;
- 10.1.9. Contribuir para a preservação do patrimônio público, a melhoria da mobilidade urbana, o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial e a qualidade de vida da população.
- 10.1.10. Dessa forma, a contratação busca proporcionar maior eficiência, economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Municipal e a conservação adequada da infraestrutura pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1. A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- 11.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- 11.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- 11.1.3. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- 11.1.4. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- 11.1.5. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 12.1. A presente contratação possui relação com outros procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Balneário Gaivota/SC, especialmente aqueles destinados à aquisição de materiais de construção e à manutenção da infraestrutura viária e dos sistemas de drenagem pluvial.
- 12.2. O Município dispõe de Ata de Registro de Preços para aquisição de artefatos de cimento, destinados à execução de serviços de pavimentação e drenagem, cujos materiais serão utilizados nas intervenções realizadas pela empresa contratada. Dessa forma, a contratação de mão de obra apresenta relação de complementaridade com o fornecimento desses materiais, sendo necessária a compatibilização entre sua disponibilidade e a programação dos serviços.
- 12.3. Destaca-se, ainda, o Processo Licitatório nº 95/2024 – Pregão Eletrônico nº 95/2024, que contemplou serviços semelhantes aos pretendidos na presente contratação, cuja ata foi prorrogada e utilizada para atendimento das demandas municipais, servindo como referência para o planejamento da nova contratação.
- 12.4. A execução dos serviços deverá ser coordenada com as aquisições de materiais realizadas pela Administração Municipal, de modo a assegurar a disponibilidade dos insumos necessários, evitar interrupções nos trabalhos e prevenir a duplicidade de despesas.



12.5. Dessa forma, as contratações correlatas e interdependentes deverão ser consideradas no planejamento e na execução dos serviços, garantindo a integração entre o fornecimento de materiais e a mão de obra contratada, visando à eficiência operacional, à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1. A execução dos serviços de mão de obra de calceteiro, assentamento de meios-fios, drenagem pluvial, construção de bocas de lobo e caixas de ligação poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e utilização de máquinas e equipamentos.

13.2. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

13.3. Priorizar o reaproveitamento de lajotas, meios-fios e demais materiais retirados durante os serviços, sempre que apresentarem condições adequadas de reutilização;

13.4. Realizar a coleta, separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de escavações, demolições, cortes e substituição de elementos danificados, observando a legislação ambiental aplicável;

13.5. Adotar medidas para reduzir a emissão de poeira e a dispersão de materiais durante a execução dos serviços, especialmente nas atividades de escavação, movimentação de solo e compactação;

13.6. Utilizar máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e manutenção, visando reduzir a emissão de poluentes, ruídos excessivos e o risco de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;

13.7. Evitar a movimentação desnecessária de solo e a interferência em áreas não abrangidas pelos serviços, preservando a vegetação e as condições ambientais do entorno;

13.8. Adotar medidas para impedir o carreamento de terra, areia, resíduos e outros materiais para os sistemas de drenagem pluvial, evitando obstruções e prejuízos ao escoamento das águas;

13.9. Organizar a execução dos serviços de maneira a otimizar o deslocamento de equipes e equipamentos, reduzindo o consumo de combustíveis e os impactos decorrentes do transporte;

13.10. Promover a limpeza e a recuperação das áreas afetadas após a conclusão dos serviços, garantindo a retirada dos resíduos e a adequada recomposição dos locais de intervenção.

13.11. A empresa contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização municipal, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas e corretivas relacionadas às suas atividades, sem prejuízo das responsabilidades da Administração Municipal quanto aos materiais fornecidos e à destinação dos resíduos, conforme definido no instrumento contratual.

13.12. Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser minimizados mediante a adoção de boas práticas de execução, utilização racional dos recursos e gestão adequada dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade e a preservação ambiental do Município de Balneário Gaivota/SC.

14. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: José Antônio dos Santos	Matrícula nº: 3702
☒ Fiscal	Nome: Gilberto Vinicius dos Santos Vieira.	Matrícula nº: 3193

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados, **DECLARAMOS VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante, uma vez que a contratação de fornecimento de aterro (material de empréstimo), a granel, com retirada na jazida do fornecedor, se mostra econômica e viável, tendo em vista a existência de fornecedores regularmente licenciados no mercado local, a disponibilidade de estrutura própria do Município para retirada e transporte do material, a padronização da solução, e a relação direta com a continuidade e eficiência dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural.



- 15.2. Desta forma, a contratação objetivada por este estudo revela-se viável econômica e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ao assegurar o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da mesma lei, especialmente no que tange à busca do melhor resultado à Administração Pública, à economicidade, à eficiência e à integridade da contratação.

Balneário Gaivota/SC, em 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Data: 21/10/2026 10:31:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Antônio dos Santos

Matrícula 3702

Secretário de Obras e Serviços Urbanos